



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova a modalidade de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, de janeiro de 2007 até 31.12.2011, e neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar.		
RELATOR: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06362862-7	PARECER: 0191/2008	APROVADO: 14.04.2008

I – RELATÓRIO

Maria da Paz Arruda Aragão, licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Sobral, com habilitação, diretora da Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, pertencente à rede particular de ensino, conveniada com o Estado, com sede na Rua Plácido Castelo, nº 1.701, Junco, CEP:62.030-380, Sobral, solicita a este Conselho, por meio do processo de nº. 06362862-7, o credenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade da educação de jovens e adultos. Constitui-se mantenedor principal o Serviço Social da Indústria de Sobral - SESI, CNPJ nº. 03804327/0003-76, cujo representante legal é o senhor Francisco das Chagas Magalhães.

Francisca Antônia de Oliveira Valentim exerce as funções de secretária escolar e é habilitada para o cargo conforme registro SEDUC nº 6897/2000.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da direção;
- Ficha de identificação de instituição pública;
- Documentos comprobatórios da formação e habilitação da diretora, e comprovantes da habilitação da secretária escolar;
- Declaração da entrega do censo escolar e do Relatório de Atividades referente ao período 2003/2006;
- Relação do mobiliário e equipamentos escolares;
- Relação do acervo bibliográfico e de material didático;
- Acervo de fotografias para ilustração das melhorias efetivadas;
- “Regimento Interno (Escolar) – 2006”, em duas vias, acompanhado da Ata de aprovação pela Congregação de Professores e pelo Conselho Escolar;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0191/2008

- “Mapas Curriculares” - 2006 do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio);
- Proposta Curricular Pedagógica da Escola SESI Prof^a. Silvana Machado dos Santos – Ensino Fundamental;
- Proposta Curricular Pedagógica da Escola SESI Prof^a. Silvana Machado dos Santos – Ensino Médio;
- Proposta Pedagógica do SESI para a Educação de Jovens e Adultos – 2006;
- Relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação;
- Cópia do Parecer do CEE nº 056/2003, com vigência até 31.12.2006.

A Escola tem como equipe gestora, além da diretora e secretária escolar, coordenador pedagógico, supervisor, bibliotecário e psicólogo.

Segundo o registro da ficha de identificação, a matrícula da Escola em novembro de 2006 era de 699 alunos, sendo 345 no ensino fundamental regular (anos iniciais), e 354 na educação de jovens e adultos do ensino fundamental e ensino médio, distribuídos nos três turnos. Portanto, apesar de a solicitação de renovação de reconhecimento de cursos contemplar o ensino fundamental completo e o ensino médio regular, a Escola oferta apenas os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos nos dois níveis de ensino.

O conjunto de fotos evidencia que a Escola, em todas as dependências mostradas, tem um espaço físico amplo, bem cuidado e equipado. As salas de aula têm tamanhos e iluminação adequados, há um trabalho pedagógico na decoração do ambiente. Possui ainda refeitório e quadra coberta. Entre as principais melhorias realizadas, constam: substituição dos quadros de giz por quadros brancos, reforma de armários das salas de aula e pinturas internas.

Dentre os materiais didáticos adquiridos, ressalte-se a aquisição de 66 DVD's das mais diferentes áreas do conhecimento. O acervo bibliográfico apresentado totaliza 210 títulos, constituído por textos de literatura, livros técnicos e didáticos também de diversas áreas do conhecimento.

Todos os dezessete professores que integram o corpo docente da Escola atuam como polivalentes, tanto nos anos iniciais do ensino fundamental, quanto nas turmas de EJA I e II segmentos e TAF, assim como nas turmas de EJA do III e IV segmentos e nas turmas de ensino médio. Do total dos docentes, onze são



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0191/2008

habilitados, e seis têm autorização temporária para o exercício do magistério. Entre os dezessete, encontram-se oito pedagogos.

As Propostas Curriculares Pedagógicas do ensino fundamental e do ensino médio constituem dois documentos de consistente fundamentação teórico-metodológica e pedagógica, fortemente amparadas no marco legal vigente. Os textos enunciam os fundamentos e pressupostos das propostas curriculares, bem como as concepções de conhecimento, ensino e aprendizagem que adotam. Esta parte é igual nos dois documentos. Abordam, ainda, a importância das áreas de conhecimento e, em cada uma delas, tratam do componente curricular e das unidades significativas. Na proposta do ensino médio, são acrescentadas as competências por área de conhecimento. E nesta, falta o item relacionado à 'avaliação das aprendizagens', encontrado na proposta do ensino fundamental. Chama a atenção a bibliografia anexada na proposta do ensino médio, cuja referência aos parâmetros curriculares nacionais não condiz com o nível de ensino que está sendo tratado (está voltado para os PCN's do ensino fundamental).

Na análise dessas duas propostas curriculares, completas e consistentes em todas as dimensões abordadas, faz-se necessário pontuar a ausência de um projeto pedagógico que as integre, ou seja, do qual essas propostas curriculares pedagógicas façam parte, como propõe a Resolução do CEE nº 395/2005. Nesse sentido, seriam cabíveis, por exemplo, os itens e, g, j da referida Resolução, além da inclusão do Plano de Trabalho Escolar Anual, que tem o objetivo de operacionalizar o PPP. É necessário incluir ainda, seja na justificativa das propostas ou do projeto pedagógico uma breve análise do desempenho acadêmico dos alunos ao longo de uma série histórica, de forma a fortalecer os pontos fortes ou a superar as fragilidades que porventura sejam detectadas. Enfim, é fundamental que a identidade da escola apareça e seja refletida de forma concreta nos documentos que ela produz, que não devem ser reduzidos a documentos teóricos e gerais.

O Projeto da EJA apresenta-se bem estruturado, com um conteúdo consistente e devidamente fundamentado. Explicita os fundamentos legais e teórico-pedagógicos de sua proposta educativa. Neste aspecto, adota os princípios do construtivismo sóciointeracionista. Discorre sobre a estrutura e funcionamento dos cursos, e estabelece as matrizes de competências e habilidades, e de conteúdos para os níveis fundamental e médio. Assume uma prática avaliativa diagnóstica e processual. A matriz curricular do ensino fundamental se desenvolve em dois níveis: formação inicial, que contempla as disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada, e a formação continuada, que dá prosseguimento à



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0191/2008

escolaridade anterior, permitindo a conclusão do ensino fundamental. A matriz do ensino médio é toda desenvolvida no nível de formação continuada, organizada em três fases, contemplando as disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada.

Em resposta à diligência deste CEE, o Regimento Escolar teve seu texto revisado pela Escola, no que se refere à carga horária da modalidade EJA nos níveis fundamental e médio, conforme o que orienta a Resolução do CEE nº 415/2006. O texto do Regimento apresenta-se bem escrito, completo e coerente com a legislação vigente. As impropriedades identificadas na organização curricular da base nacional comum e da parte diversificada foram todas corrigidas, tendo a escola anexado a nova redação dessas matrizes, quando alertada pelo CEE, a partir da análise do Conselheiro responsável pelo processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº 363/2000, nº 372/2002, nº 395/2005, nº 410/2006 e nº 414/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na leitura e análise feitas e registradas no relatório deste processo e, considerando o visível empenho da Escola em assegurar o credenciamento em tempo hábil, o voto da relatora se expressa da seguinte forma:

- credencia a Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, em Sobral, de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011;
- renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova a modalidade da educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, por igual período ao do credenciamento;
- neste mesmo ato, homologa o Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. 0191/2008

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE